



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS APICULTORES DE RIO BRILHANTE

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO SEDE, DURAÇÃO, OBJETIVOS E ABRANGÊNCIAS.

Art.1 - A Associação dos Apicultores de Rio Brilhante MS também designada (o) pela sigla, AAPIRB, fundada (o) em 29/10/1996, **entidade sem fins lucrativos**, com sede e fórum à Avenida Lourival Barbosa nº. 2286, Bairro Catulino Rodrigues em Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, reger-se-á por esse estatuto e terá duração indeterminada.

Art.2º - A Associação por finalidades.

- 1 - Agregar apicultores, técnicos e aficionados para o intercâmbio técnico, social e cultural visando incrementar a apicultura racional no Brasil;
- 2 - Prestar assistência técnicas a seus associados;
- 3 - Realizar ou participar de reuniões, palestras, conferencias, encontros, simpósios e congressos para o intercambio, apresentação e discussão de assuntos técnicos, sociais e culturais;
- 4 - Realizar ou participar de exposições, feiras e promoções para estimular o consumo de mel e outros produtos da apicultura;
- 5 - Promover estudos e a difusão de conhecimentos através de cursos de apicultura racional e meliponicultura, de flora apícola, de produção e utilização de produtos das abelhas, produção de rainhas, enxames e de materiais e equipamentos apícolas;
- 6 - Firmar convênios com órgãos públicos ou entidades particulares para a instalação de centros de ensino técnicos ou profissionalizantes, visando a difusão do conhecimento da apicultura racional;
- 7 - Colaborar com o ensino oficial e particular, realizando palestras, prestando informações, promovendo cursos e cedendo materiais apícolas para feiras e exposições de ciências;
- 8 - Manter uma biblioteca de livros de apicultura e de outros assuntos de interesse dos associados;
- 9 - Constituir -se em órgão de informação dos Poderes Públicos;
- 10 - Manter intercâmbio ou firmar convênio com outras associações de apicultura;
- 11 - Promover a vigilância sanitária apícola levando ao conhecimento das Autoridades competentes as anormalidades verificadas;
- 12 - Promover a defesa da Natureza e manter intercâmbio com entidades que a protejam;



13 – Organizar para seus associados viagens isoladas ou em grupo, com finalidades técnicas ou sociais, participação em eventos, na área nacional e internacional;

14 – Produzir, adquirir e distribuir os seus associados os produtos das abelhas, enxames, rainhas, produtos para tratamento das abelhas, materiais, equipamentos e implementos apícolas, livros, jornais e revistas, mudas e sementes;

15 – Criar, firmar convênios ou participar de cooperativas de produtores;

16 – Contribuir na preservação do meio ambiente e na melhoria agrícola, através da polinização.

Parágrafo Único - A AAPIRB tem por objetivo, ainda, contribuir com esclarecimentos a respeito do consumo de mel a comunidade em geral, com palestras, encontros e seminários e participar de feiras e eventos de natureza filantrópicas de caráter beneficentes.

- A Associação abrangerá os Municípios de rio Brilhante e Nova Alvorada do Sul.

Art. 3º - O prazo de duração da Associação é indeterminada, dissolvendo -se a entidade somente por deliberação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus associados reunidos em Assembléias Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo Único - Na hipótese de dissolução da Associação, a Assembléia Geral Extraordinária indicara uma ou mais entidades congêneres como destinatárias do patrimônio social líquido, para ser aplicado nas mesmas finalidades.

Art. 4º - No desenvolvimento de suas atividades, a Associação não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

Parágrafo Único - A Associação poderá ter um Regimento Interno, que aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 5º - A fim de cumprir sua(s) finalidade(s), a Associação poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS, DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES.

Art. 6º - A Associação é constituída por número ilimitado de associados, que serão admitidos, a juízo da diretoria, dentre pessoas idôneas.

Art. 7º - Haverá as seguintes categorias de associados:

I - Fundadores, os que assinarem a ata de fundação da Associação;

II - Beneméritos, aqueles aos quais a Assembléia Geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta da diretoria, em virtude dos relevantes serviços



prestados à Associação.

III - Honorários, aqueles que se fizerem credores dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados à Associação, por proposta da diretoria à Assembleia Geral;

IV - Contribuintes, os que pagarem a mensalidade estabelecida pela Diretoria.

Art. 8º - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

I - votar e ser votado para os cargos efetivos;

II - tomar parte nas assembleias gerais.

Parágrafo único. Os associados beneméritos e honorários não terão direito a voto e nem poderão ser votados.

Art. 9º - São deveres dos associados:

I - cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II - acatar as determinações da Diretoria.

Parágrafo único. Havendo justa causa, o associado poderá ser demitido ou excluído da Associação por decisão da diretoria, após o exercício do direito de defesa. Da decisão caberá recurso à assembleia geral.

Art. 10º - Os associados da entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações e encargos sociais da instituição.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 11º - A Associação será administrada por:

I - Assembleia Geral;

II - Diretoria; Presidente e Vice-Presidente

III - Conselho Fiscal; 03 Titulares e 03 Suplentes

IV - Diretor de Patrimônio e Vice-Diretor

V - Assessor Jurídico

Art. 12º - A Assembleia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-a aos associados em pleno gozo e seus direitos estatutários.

Art. 13º - Compete à Assembleia:

I - eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;

II - destituir os administradores;

III - apreciar recursos contra decisões da diretoria;

IV - decidir sobre reformas do Estatuto;

V - conceder o título de associado benemérito e honorário por proposta da diretoria;

VI - decidir sobre a extinção da entidade, nos termos do artigo 33;

VII - aprovar as contas;

VIII - aprovar o regimento interno.



Art. 14 - A Assembléia Geral realizar-se-á ordinariamente, uma vez por ano para:

I - apreciar o relatório anual da Diretoria;

II - discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 15 - A Assembléia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

I - pelo presidente da Diretoria;

II - pela Diretoria;

III - pelo Conselho Fiscal;

IV - por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 16 - A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima 15 dias.

Parágrafo único - Qualquer Assembléia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, não exigindo a lei quorum especial.

Art. 17 - A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros, Conselhos Fiscais Titulares e Suplentes, Diretor e vice Diretor de Patrimônio e um Assessor Jurídico.

Parágrafo Único - O mandato da diretoria será de 2 (dois) anos, vedada mais de uma reeleição Consecutiva se aprovada ou não pela Assembléia.

Art. 18 - Compete á Diretoria:

I - elaborar e executar programa anual de atividades;

II - elaborar e apresentar, à Assembléia Geral, o relatório anual;

III - estabelecer o valor da mensalidade para os sócios contribuintes;

IV - entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

V - convocar a assembléia geral;

Art. 19 - A diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez a cada 2 (dois) meses.

Art. 20 - Compete ao Presidente:

I - representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;

III - convocar e presidir a Assembléia Geral;

IV - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

V - assinar, com o primeiro tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação;

Art. 21 - Compete ao Vice-Presidente:

I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;



- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente

Art. 22 - Compete o Primeiro Secretário:

- I - secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral e redigir as atas;
- II - publicar todas as notícias das atividades da entidade

Art. 23 - Compete ao Segundo Secretário:

- I - substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro secretário.

Art. 24 - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I - arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- II - pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III - apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV - apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;
- V - apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- VI - conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VII - manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- VIII - assinar, com o presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação;

Art. 25 - Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I - substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

Art. 26 - O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros, e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 27 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - examinar os livros de escrituração da entidade;
- II - examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- III - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados.
- IV - opinar sobre a aquisição e alienação de bens.

Parágrafo Único - O Conselho reunir-se-á ordinariamente a uma vez a cada 2 (dois) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 28 - As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos associados, serão

inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Art. 29 - A instituição não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelade seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 30 - A Associação manter-se-á através de contribuições dos associados quando necessário e de outras atividades, sendo que essas rendas se houver, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

CAPITULO IV - DO PATRIMONIO

Art. 31 - O patrimônio da Associação será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívida pública.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32 - A Associação será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 33 - O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembléia geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Art. 34- Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

O presente estatuto foi aprovado pela assembléia geral realizada no dia 25 de maio de 2007 na sede da Associação dos Apicultores de Rio Brilhante- MS situada na Avenida

al Barbosa n° 2286, Bairro Catulino Rodrigues, Estado do Mato Grosso do Sul.



Reconheço a(s) Firma(s)
Sebastião Carlos
da Silva

1º Ofício 31 MAIO 2007

Conforme carta(ões) arquivado(s) nesta serventia
Em Teste da verdade

Sebastião C. da Silva
Tabelião

CARTÓRIO OLIVEIRA - 1º OFÍCIO
José Lemos de Oliveira - Tabelião
Jaime Alcides Junior - Substituto
Rua Júlio Siqueira Maia, 964
Fone/fax: (67) 3452-7436 - Rio Brilhante-MS

Rio Brilhante - MS, 25 de maio de 2007.

1º Ofício

Sebastião C. da Silva
Presidente da AAPIRB



Protocolo A-2 Apresentado em 31
de 05 de 2004 às horas

Averbado no Lº Apr-4 Sob o nº de ord. 171 f. 162

Rio Brilhante, (Ms.), 31 de Maio de 2007

O oficial do Registro

